

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, considerando a Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remanejamento externo e interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições e; considerando o interesse da Administração na gestão de seus profissionais da educação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para lotação, exercício, remanejamento externo e remanejamento interno dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação; às Coordenações Regionais de Ensino e às Unidades Escolares, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2013, e demais disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – Para efeito desta norma, entende-se por:

SEDF – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SUGEPE – Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

SUBEB – Subsecretaria de Educação Básica.

CRE – Coordenação Regional de Ensino.

CPMOM – Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

COSAÚDE – Coordenação de Saúde Ocupacional.

COESP – Coordenação de Educação Especial.

GELOTEM – Gerência de Lotação e Movimentação.

GESMOP – Gerência de Modulação de Pessoas.

GPROF – Gerência de Gestão dos Profissionais da Educação.

UE – Unidade Escolar

UIS - Unidade de Internação Socioeducativa

CEP – Centro de Educação Profissional

SIGRH – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos

CARGA HORÁRIA – Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir conforme legislação específica.

CARÊNCIA DEFINITIVA – Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver servidor da Carreira Magistério Público disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga.

CARÊNCIA PROVISÓRIA – Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor da Carreira Magistério Público.

CARÊNCIA PERMANENTE – Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor da Carreira Magistério Público designado como Diretor, Vice Diretor e Supervisor e ainda indicado a atuar como Coordenador Pedagógico Local, no âmbito da unidade escolar.

LOTAÇÃO – Coordenação Regional de Ensino em que o servidor possui lotação definitiva.

EXERCÍCIO – Local onde o servidor exerce suas atividades.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO – Condição na qual se encontra o servidor quando não possuir lotação em nenhuma Coordenação Regional de Ensino.

CRE DE LOTAÇÃO – Coordenações Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público e na efetivação do Procedimento de Remanejamento Externo ou permuta. São elas:

Brazlândia, Ceilândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Paranoá, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas.

CRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO – Coordenações Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Procedimento de Remanejamento Externo ou permuta. São elas: Plano Piloto, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga.

HABILITAÇÃO – Área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver suas atividades.

REMANEJAMENTO INTERNO – Mudança do local de exercício do servidor entre Unidades Escolares vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO – Mudança do local de lotação do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino.

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO – Mudança do local de exercício do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino, de caráter provisório, autorizado pela Secretaria de Estado de Educação/Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

SERVIDOR – Professor e Pedagogo-Orientador Educacional integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO II

DA LOTAÇÃO

2 – A lotação é adquirida por:

- a) Ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, no dia da posse, for encaminhado para uma das CRE de lotação.
- b) Ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, no dia da posse, for encaminhado para um CEP para atuar em um componente curricular exclusivo de concurso/atuação.
- c) Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

2.1 – O servidor que, excepcionalmente, quando da posse, for encaminhado para uma CRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório, devolvido ao final do ano letivo e poderá atuar em qualquer CRE onde houver carência definitiva.

2.2 – O servidor que, na data de publicação desta Portaria, encontrar-se em exercício provisório nas CRE de lotação, adquirirá lotação nas respectivas CRE.

2.3 – O servidor que, na data de publicação desta Portaria, encontrar-se em exercício provisório no CEP/Escola de Música Levino de Alcântara e CEP/Escola Técnica de

Brasília, tendo sido encaminhado para atuar em componente curricular exclusivo de concurso/atuação, adquirirá lotação nas respectivas CRE.

3 – O servidor que obtiver ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na CRE onde já possui lotação.

4 – O exercício definitivo na UE será dado, anualmente, após a escolha de turmas para a regência de classe.

4.1 – Só poderá participar da escolha de turmas o servidor que possuir exercício definitivo na UE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento.

4.2 – O servidor que não se enquadra no item 4.1 não terá o exercício definitivo garantido na UE e a carência definitiva será aberta no próximo Procedimento de Remanejamento.

5. Os demais servidores da Carreira Magistério que atuam nos diversos atendimentos previstos na modulação/estratégia de matrícula da UE (Sala de Recursos, Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete, Itinerância/Educação Especial, Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e/ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, Pedagogo-Orientador Educacional), que possuírem lotação na CRE, somente terão assegurado o exercício definitivo, se tiverem participado da escolha de turmas, assinando a ata e especificando seu atendimento e área de atuação para o ano letivo.

5.1 – Só poderão participar da escolha de turmas, conforme prevê o item 5, os servidores que possuírem exercício definitivo na UE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento.

5.2 – O servidor que não se enquadra no item 5.1 não terá o exercício definitivo garantido na UE e a carência definitiva será aberta no próximo Procedimento de Remanejamento.

5.3 – Os servidores da Carreira Magistério de que trata o item 5 poderão atuar apenas no atendimento e/ou área ao qual foi encaminhado.

6 – Em caso de professor readaptado, o exercício na UE é dado considerando-se as atividades laborais para as quais o servidor estiver apto, conforme laudo de capacidade laborativa, assinando a ata e especificando sua atuação para o referido ano letivo.

7 – Em caso de fechamento de turmas e/ou atendimento da UE, após o início do ano letivo, o professor será devolvido à GPROF, para ser encaminhado para outra UE, nessa ordem:

a) professor substituto (temporário), caso haja;

b) professor requisitado de outro Estado da Federação;

c) professor em exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Havendo mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) professor com lotação na CRE e exercício provisório na UE, com data de admissão mais recente na matrícula atual; f) professor com lotação na CRE e com exercício definitivo na UE, com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas do ano letivo.

8 – O servidor terá assegurado o retorno à CRE de Lotação, quando:

a) retornar de afastamento previsto no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

b) remanejado de ofício, conforme previsto no item 30.2;

c) da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;

d) da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;

e) submeter-se a novo Concurso Público de Provas e Títulos, sendo exonerado sem interstício do cargo anterior.

9 – O servidor em exercício provisório que comparecer a SUGPE/CPMOM/GELOTEM ao longo do ano letivo será encaminhado para uma CRE de lotação, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, onde haja carência definitiva.

10 – No início de cada ano letivo, as UE deverão devolver à GPROF os servidores da Carreira Magistério que estiverem em exercício provisório na UE ou que excederem após distribuição de carga horária por não haver carência, para que sejam realocados.

10.1 - Caso a equipe gestora da UE não devolver os servidores da Carreira Magistério excedentes, bem como os exercícios provisórios e remanejados de ofício, a SUGPE determinará abertura de processo sindicante para apurar responsabilidade.

10.2 – Caso não haja carência na habilitação desejada pelo servidor a GPROF poderá encaminhá-lo para uma UE de acordo com as carências existentes e suas habilitações

10.3 - Caso não haja carência na CRE nas áreas de habilitação do servidor constante no SI-GRH, e encontrar-se ainda excedente, ele será devolvido à SUGPE/CPMOM/GELOTEM, para exercício provisório em outra CRE, preferencialmente a mais próxima de sua residência comprovada, sendo-lhe garantido o retorno à CRE de origem, quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

11 – Na alteração de vinculação da UE à outra CRE, o servidor em exercício definitivo na referida UE, terá transferida sua lotação para a nova CRE de vinculação.

11.1 – O servidor, na condição descrita no item 11, poderá efetuar opção de retorno para a CRE anterior, no último dia letivo de cada semestre do ano em que ocorreu a mudança de vinculação.

12 – Os servidores que foram encaminhados aos Núcleos de Ensino das UIS por Termo de Cooperação Técnica, terão sua lotação na CRE de vinculação desta UE na data de publicação desta portaria.

12.1 – O servidor, na condição descrita no item 12, poderá efetuar opção de retorno para a sua CRE de origem, até 10 dias a contar da data de publicação desta norma e comparecer a CPMOM/ GELOTEM no último dia letivo.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

13 – O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) de ofício.

14 – O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) por motivo de saúde homologada pela COSAUDE;
- d) por motivo segurança do servidor, devidamente comprovado.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

15 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno o servidor da Carreira Magistério que possui lotação na CRE ou seu procurador legal constituído por procuração.

15.1 – O servidor da Carreira Magistério que está investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno desde que obrigatoriamente assuma a carência bloqueada.

16 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo o servidor da Carreira Magistério desde que esteja atuando no âmbito da SEDF ou nas instituições conveniadas ou seu procurador legal constituído por declaração.

16.1 – O servidor da Carreira Magistério investido em cargo em comissão ou em função gratificada que participar do Procedimento de Remanejamento Externo e desejar continuar no cargo ou função, terá garantida a lotação adquirida no procedimento, desde que solicitada à SUGPEPE/ CPMOM/GELOTEM em até 10 dias antes do início do ano letivo.

17 – O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, no Procedimento de Remanejamento Externo.

18 – A atuação do servidor de 40 horas semanais, seja jornada ampliada ou 20 mais 20, será definida no bloqueio da carência conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

19 – O servidor poderá ser remanejado uma única vez no Procedimento de Remanejamento Externo ou Interno, comprometendo-se a assumir o exercício na UE e turno para o qual for contemplado.

20 – Caso o servidor optar por concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois procedimentos, prevalecerá o de Remanejamento Externo.

21 - O servidor que for remanejado, não poderá solicitar mudanças dentro das opções por ele indicadas e bloqueadas.

22 – Somente será dado exercício definitivo na UE para a qual o servidor for remanejado, após o procedimento de escolha de turma, se o professor for contemplado.

22.1 - Caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente, o servidor deverá ser devolvido imediatamente para novo exercício, sendo garantida a lotação na CRE.

22.2 – Caso seja do interesse do servidor que se encontre na situação descrita no item 22.1, ele poderá optar por retornar a situação anterior e ter o seu remanejamento tornado sem efeito, não sendo garantido o exercício na UE anterior.

23 – O servidor não poderá ser movimentado após de Procedimento de Remanejamento, exceto, nos casos de decisão judicial, comprovada necessidade por motivo de saúde ou segurança do servidor e os previstos no item 22.1.

23.1 - Caso o servidor seja movimentado com autorização expressa da SUGEPE e não se enquadre no item 23, este terá seu remanejamento tornado sem efeito.

23.2 – Será permitida a movimentação do servidor para atuar na Coordenação Pedagógica da UE em que ele bloqueou sua carência, respeitando o que dispõe a legislação de distribuição de carga horária.

24 – A efetivação do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova CRE de lotação, conforme os critérios estabelecidos em edital próprio.

25 – Compete à SUBEB constituir equipe para avaliar a aptidão do servidor interessado em concorrer nas áreas de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

26 – Compete à COSAÚDE avaliar os servidores com deficiência que não tenham ingressado na SEDF nesta condição.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO POR PERMUTA

27 – Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da permuta as seguintes situações:

- a) ser servidor da Carreira Magistério;
- b) estar em regência ou compondo um dos diversos atendimentos previstos na modulação da UE;
- c) possuir habilitações compatíveis com as séries e/ou atendimentos nas quais irão atuar, se professores;
- d) ter lotação na CRE de exercício;
- e) possuir a carga horária compatível com a carência e a carga horária do permutante.

27.1 – Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos diversos atendimentos previstos na modulação da UE, aquele deverá comprovar que se encontra apto a atuar no referido atendimento.

28 – O Remanejamento Externo e o Remanejamento Interno por Permuta será homologado pela SUGPE/CPMOM/GELOTEM e CRE/GPROF, respectivamente nos primeiros trinta dias de cada semestre letivo, mediante preenchimento de formulário próprio.

28.1 – A permuta só poderá ser efetivada após a escolha de turmas e atendimentos.

28.2 – No caso de professor que teve seu exercício originado por permuta ocorrida durante o ano letivo, o permutante terá a pontuação contada apartir do atual exercício.

29 – A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na UE em que estiver atuando.

29.1 – Quando da homologação da permuta será obrigatória a permanência do servidor na condição permutada até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

29.2 – Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável, no prazo estipulado no item 29.1, a permuta será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua CRE/UE de origem.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

30 – O Remanejamento de Ofício poderá ser solicitado pelo servidor, em formulário próprio, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

- a) deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da COSAÚDE;
- b) mãe, pai ou responsável por dependentes deficientes, respaldado por parecer da COSAÚDE, desde que haja carência na CRE pretendida;
- c) suprimimento de carências em regência de classe/atendimentos no âmbito das CRE;
- d) atuação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas nas sedes da SEDF e CRE;
- e) por motivos de segurança.

30.1 – Os remanejamentos, previstos no item 30, são autorizados, exclusivamente pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação e condicionados à substituição.

30.2 - O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela SUGPE/CPMOM/GELOTEM a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua CRE de lotação ao término do ano letivo ou início do ano letivo subsequente, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

30.3 – O servidor remanejado de ofício que se encontra nas situações previstas no item 30, alínea “a” e “b”, será avaliado pela COSAÚDE a cada dois anos letivos.

30.4 – O remanejamento de ofício terá efeito apenas no início de cada semestre letivo, desde que solicitado até 30 dias antes do término do semestre letivo anterior, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

30.5 – Não poderá ser remanejamento de ofício o servidor que participar do Procedimento de Remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

31 – O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à CRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo no final do semestre letivo, desde que haja carência, no interesse da Administração e condicionada à substituição.

TÍTULO IV

DAS CARÊNCIAS

32 - São consideradas carências definitivas aquelas decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;
- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) readaptação;
- g) decorrente dos Procedimentos de Remanejamento Interno e/ou Externo, quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para acompanhar cônjuge;
- i) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- j) carências nos turnos matutino, vespertino ou noturno que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe.

32.1 – Se essas carências surgirem após a data limite para o Procedimento de Remanejamento e/ou do procedimento de escolha de turma/atendimento, estas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas no próximo Procedimento de Remanejamento Externo.

33 – São consideradas carências provisórias as decorrentes das situações previstas no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e as oriundas de movimentações internas, no âmbito da SEDF, especificadas abaixo:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;
- c) afastamento para servir em outro órgão ou entidade conveniada ou não;
- d) afastamento remunerado para estudos acima de 06 meses;
- e) licença para o serviço militar;
- f) licença para tratar de interesses particulares;
- g) licença para o desempenho de mandato classista;
- h) exercício de atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas;
- i) remanejado de ofício, com autorização expressa da SUGEPE;
- j) remanejado no âmbito da CRE, com autorização expressa da SUGEPE.

33.1 – Se as carências apresentadas acima e as carências definitivas apresentadas no item 32, surgirem após a data limite para o Procedimento de Remanejamento e/ou o procedimento de escolha de turma/atendimento, estas deverão obrigatoriamente ser apresentadas no próximo Procedimento de Remanejamento Interno.

34 - São consideradas carências permanentes aquelas decorrentes de substituições de:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Supervisor;
- d) Coordenador Pedagógico Local.

35 - Para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centros de Educação Profissional, na Educação Especial, nos atendimentos previstos na modulação da UE, nas Unidades de Internação, na Escola Parque da Cidade - PROEM, na Escola Meninos e Meninas do Parque, nos Centros de Iniciação Desportiva, nas Ginásticas nas Quadras, no Centro Integrado de Educação Física, nas UE que ofertam Educação em Movimento, o servidor deverá submeter-se a entrevista prévia conforme especificado em edital.

36 - As carências apresentadas e disponíveis para bloqueio serão de 20 horas semanais nos diversos turnos ou de 40 horas semanais, seja jornada ampliada ou 20 mais 20 horas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37 – Terá assegurado o retorno à UE de origem, o servidor afastado em virtude de:

- a) afastamentos previstos no art. 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- b) férias regulamentares;
- c) licença à gestante;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para tratamento de saúde,
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;
- g) licença-prêmio por assiduidade;
- h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnica ou pedagógica no âmbito da mesma UE, desde que tenha participado no procedimento de escolha de turmas no referido ano letivo;

i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.

37.1 – Os casos especificados no item 37 se aplicam a quem possui exercício definitivo na UE no ano em que retornar do afastamento.

38 – O servidor que for encaminhado para a UE, ao longo do ano letivo, para suprir carências provisórias ou definitivas, para atuar em coordenação pedagógica local, em atividades técnicas pedagógicas ou administrativas, ou apenas para exercer função gratificada não terá o seu exercício na UE.

39 – O servidor com cargo comissionado na SEDF e nas CRE, quando de sua exoneração, será devolvido à CRE de lotação para ser encaminhado a um novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

40 – O professor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova UE de exercício.

41 – O servidor que se encontrar na situação de excedente deverá ser movimentado de uma UE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da CRE.

42 – O servidor readaptado que em seu Laudo de Capacidade Laborativa, emitido pela COSAÚDE, tiver expressa a necessidade de atuação próxima a sua residência registrada no SIGRH, deverá requerer seu remanejamento, anexando cópia deste Laudo.

42.1 – Nessas condições será assegurada a movimentação para a CRE que atenda as necessidades do servidor, observada sua anuência, bem como a conveniência da Administração.

43 – Caso seja criadas UE de atendimento diferenciado, a SEDF editará normas próprias que regulem a movimentação dos servidores para atender a estratégia de matrícula e a modulação das referidas unidades.

44 – O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

45 – A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no sistema é do servidor.

46 – O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

47 – Aos servidores participantes e os responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

48 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.